



DECRETO Nº 490

Aprova tarifas para o transporte coletivo urbano de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos estudos procedidos pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., decreta

Art. 1º Ficam aprovadas as novas tarifas para o transporte coletivo urbano de Curitiba, nos valores seguintes:

- | | |
|--|-------------|
| . Linha do Sistema Convencional e Expresso | Cr\$ 40,00 |
| . Linha de Ônibus Opcional | Cr\$ 100,00 |
| . Linha de Ônibus Vizinhança | Cr\$ 40,00 |
| . Linha Circular Centro | Cr\$ 30,00 |

Art. 2º A composição das tarifas acha-se explicitada no Anexo I (novembro/90), que fica fazendo parte integrante deste Decreto, como se nele estivesse transcrito.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 16 de novembro de 1990.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 14 de novembro de 1990.



JAI ME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS EDUARDO CENEVIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES